

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PAPIRO VADO

Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-800 5 / 2024 CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia de Plaui/Pi E-mail: prefeituracristalandia@hotmai

VOTOS FAVORAVEIS

VOTOS CONTINA

ABSTENÇÃO

PROJETO DE LEI N.º08/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

ente da Câmo

Apresentado, lido
EM.06/05/2024

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art.1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal, e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos
relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ



Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 3º O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, na sua ausência, o representante da mesma.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 11 (onze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

ÓRGÃO PÚBLICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ



Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

- I 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista.
- II 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do BrasilOAB;
- III 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- IV 3 (três) representantes da Sociedade Civil.
- § 1° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.
- § 2° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias.
- Parágrafo único Todas decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ



Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8° O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 25 de abril de 2024.

MOISES DA CUNHA
Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2024.04.25 13:30:44
-03'00'
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL